



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PORTARIA Nº 072 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICAÇÃO NO DIA

22/02/24

Público
Presente

Ato: Portaria nº 072/24

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MÉDICO OFICIAL RESPONSÁVEL POR AVALIAR E CONVALIDAR DOCUMENTO EMITIDO POR MÉDICO OU JUNTA MÉDICA PARTICULAR QUE ATESTA DOENÇA GRAVE EM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação e validação dos atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais;

Considerando o que dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 2.079 de 08 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como **MÉDICO OFICIAL** do Município o seguinte servidor público: **MARCELO EUGÊNIO VIEIRA ALVES**, Médico, CRM 32918-MG, matrícula nº 492, para avaliação e convalidação do documento emitido por médico ou junta médica particular, para fins de indenização, ao servidor que tenha dois ou mais períodos de férias regulamentares e férias-prêmio acumuladas, em caso de doença grave.

Parágrafo único: O exercício da função acima especificada não dá direito à remuneração, haja vista que está inserida dentro das atribuições do cargo público de Médico do Município

Art. 2º O médico poderá atuar como perito sendo sua decisão soberana.

Art. 3º Quando necessário, o Médico Oficial responsável fica autorizado a solicitar parecer de outro médico da rede pública municipal com a especialidade referente ao caso para auxiliar na análise, dispensando necessidade de publicação de nova portaria.

Art. 4º. Concluído a análise, o Médico Oficial deverá apor seu carimbo e identificar sua assinatura, assumindo, conjunta e solidariamente, todas as informações contidas, tanto para a Administração Municipal quanto para o Sistema Único de Saúde e ainda, do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, sujeitando-se às implicações de ordem legal contidas no art. 179 do Código Penal Brasileiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 22 de fevereiro de 2024

Adriano **Carvalhaes Gravina**
Prefeito Municipal
Piraúba-MG
Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal